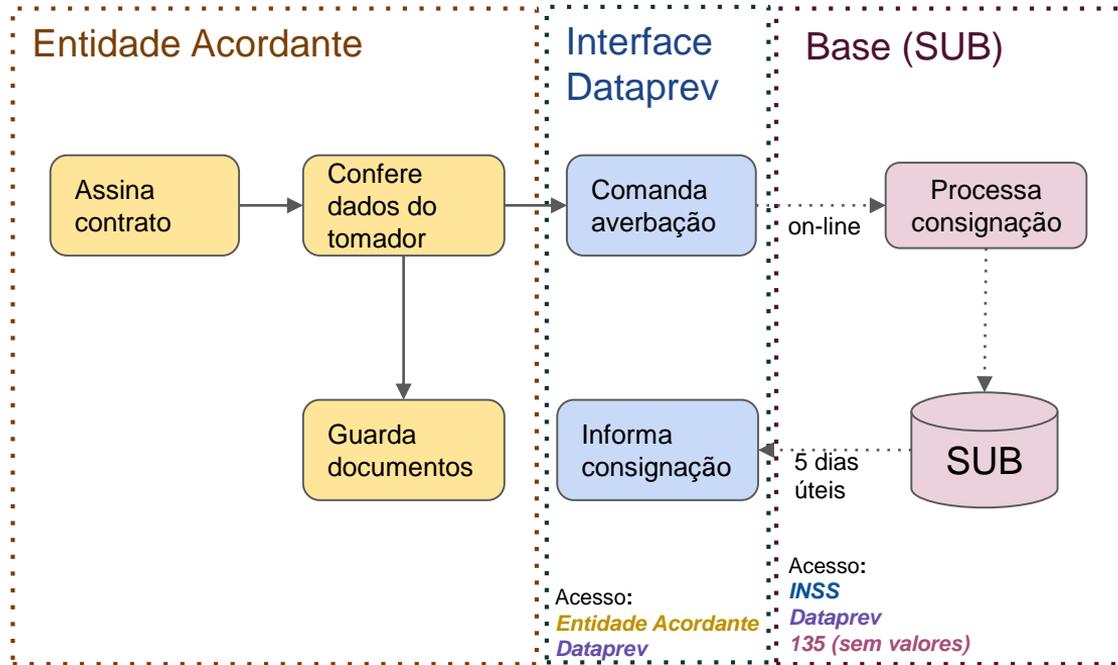


Segurança da Informação em Benefícios

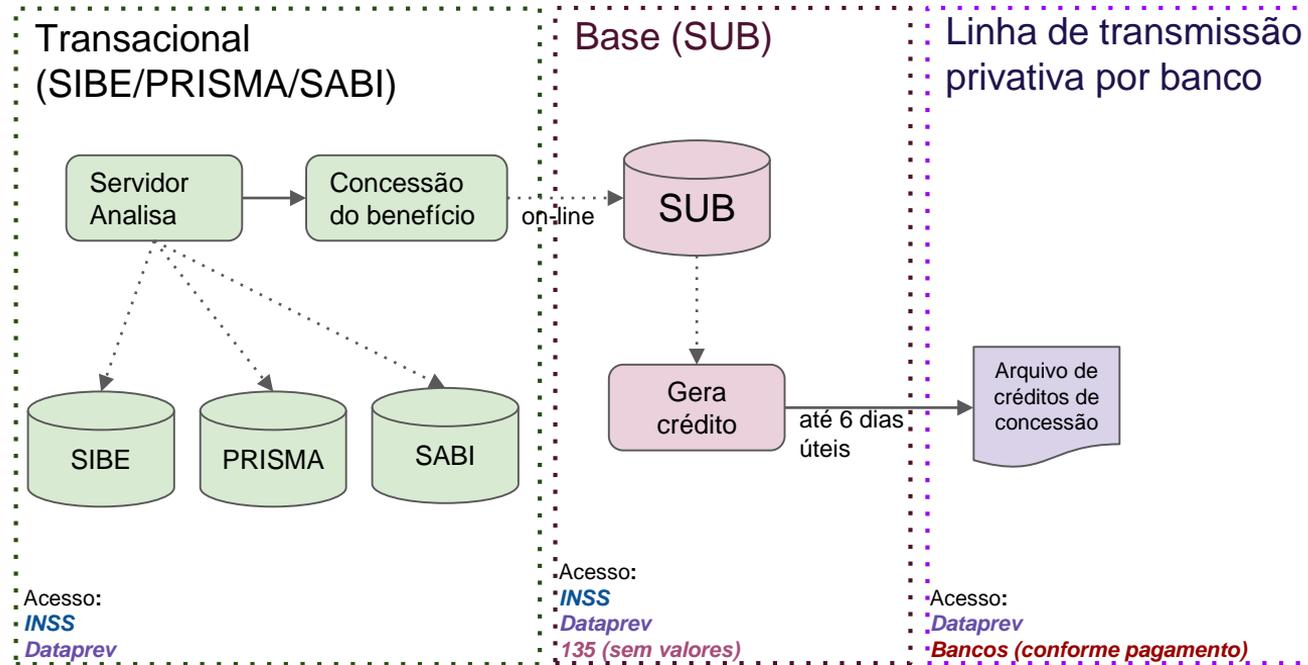


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fluxo de Informações na Consignação em Benefícios



Fluxo de Informações na Concessão de Benefícios



Instituições Financeiras em ACTs

BANCO DO BRASIL S/A	BANCO A. J. RENNER S/A
BANCO DA AMAZÔNIA - BASA	BANCO CETELEM S/A, antigo Banco BGN S/A
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CCB BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, antiga Sul Financeira
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, antigo Banco Itaú BMG Consignado S/A	BANCO INTER S/A, antigo Banco Intermedium
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	BARIGUI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE	ASPECIR - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., Antiga Socired
BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A	CREDIARE S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Instituições Financeiras em ACTs

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO AGIBANK S/A, Antigo Banco Agiplan S/A	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO BRADESCO S/A	GAZINCRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARANA BANCO S/A	AGIPLAN FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO BMG S/A	FACTA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ITAÚ UNIBANCO S/A	BANCO CBSS S/A
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	OLÉ CONSIGNADO S/A, antigo Banco Bonsucesso Consignado S/A
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	VIA CERTA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO PAN S/A, antigo Banco Panamericano	VALOR SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

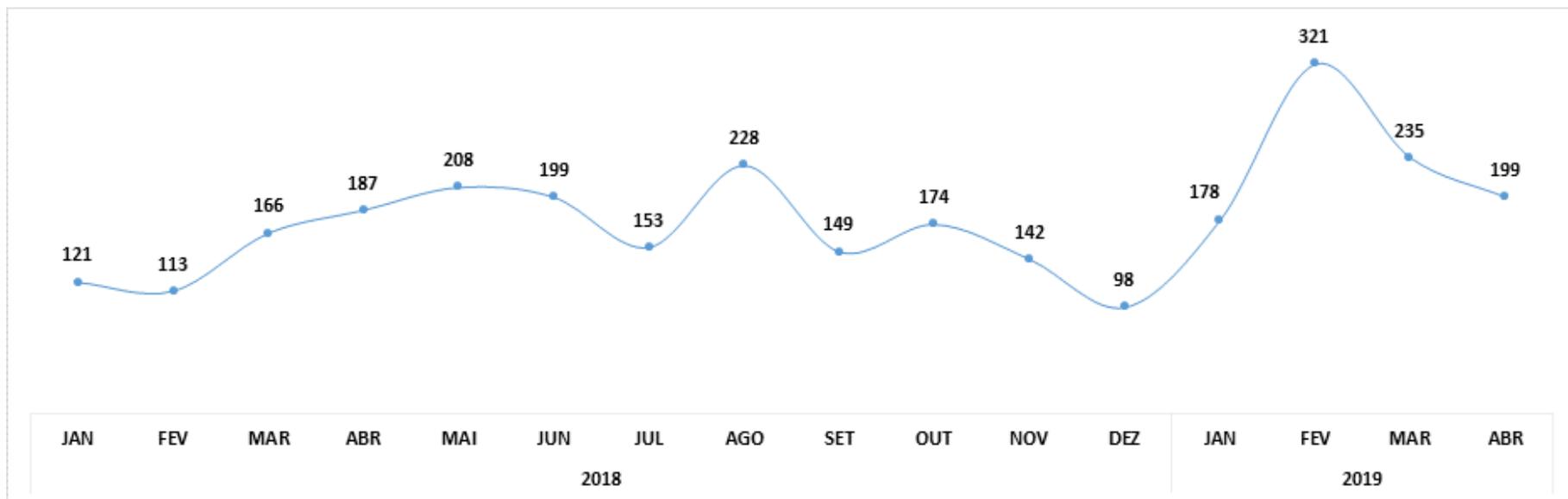
Ouvidoria-Geral

manifestações específicas referentes a suposto repasse de informações sigilosas, por UF

UF	2018									2019			TOTAL
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	
SP	41	51	65	39	36	34	54	49	31	61	137	86	684
RJ	33	29	32	34	37	23	19	18	10	25	21	30	311
PR	11	17	19	16	28	14	14	16	9	9	33	27	213
MG	24	26	19	13	24	10	7	7	9	13	15	13	180
RS	11	10	17	9	23	12	22	10	9	12	15	17	167
SC	10	8	5	10	17	10	11	8	5	14	17	7	122
PE	11	11	11	5	16	8	7	6	3	10	12	10	110
DF	8	9	4	6	13	7	13	5	5	6	21	5	102
BA	15	13	7	7	7	5	6	6	4	9	6	11	96
ES	5	9	2	1	7	9	5	2	1	3	10	3	57
GO	1	3	6	5	7	10	2	4	2	2	4	3	49
CE	5	6	1	2	-	1	1	1	2	1	1	3	24
MS	1	2	-	1	7	-	1	1	-	2	4	3	22
TO	-	-	-	2	1	1	4	2	3	2	1	1	17
AM	2	1	4	-	2	1	2	-	2	1	-	1	16
AL	2	2	3	1	-	-	2	1	-	1	-	1	13
MA	1	3	-	-	-	-	-	2	-	1	5	1	13
SE	1	3	2	1	-	1	-	-	-	1	-	2	11
RN	2	3	1	-	2	-	-	-	1	-	1	-	10
MT	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	4	-	9
PA	1	-	-	-	-	-	1	3	1	2	-	-	8
PB	1	-	1	1	-	1	1	-	-	1	1	1	8
PI	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	5
RR	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	5
NÃO INFORMADA	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	8	9	19
TOTAL	187	208	199	153	228	149	174	142	98	177	321	235	2.271

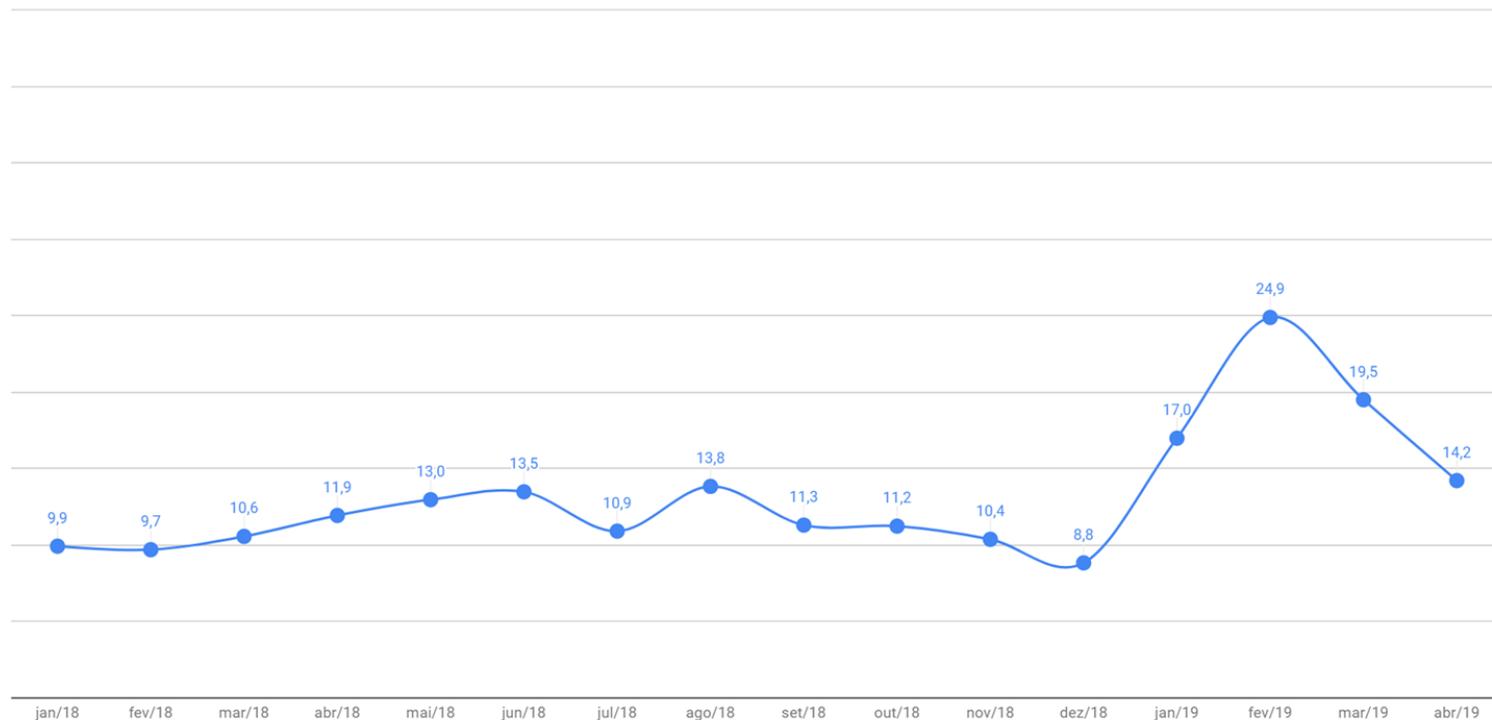
Ouvidoria-Geral

Evolução das manifestações específicas sobre suposto repasse de informações sigilasas



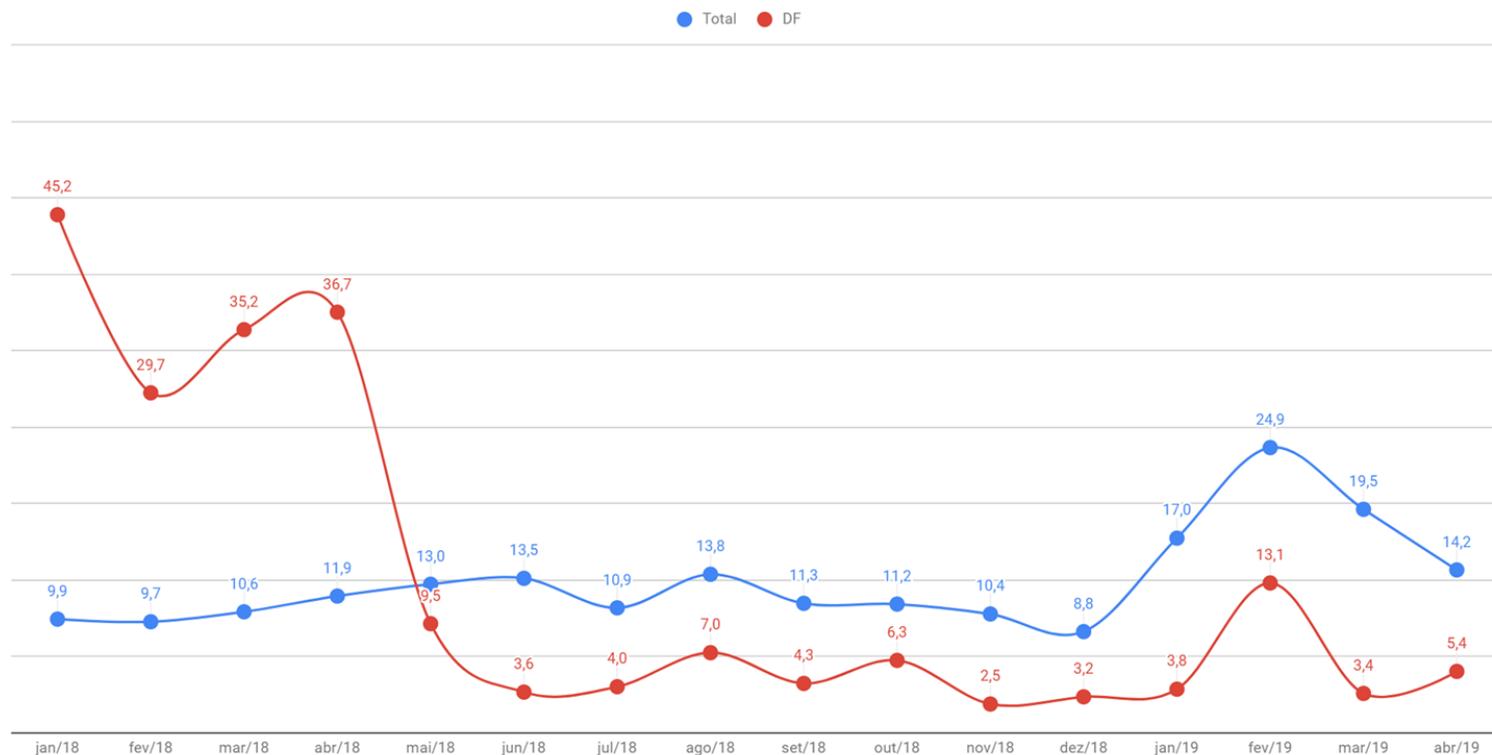
Ouvidoria-Geral

Evolução de manifestações sobre suposto repasse de informações sigilosas, a cada 10.000 concessões



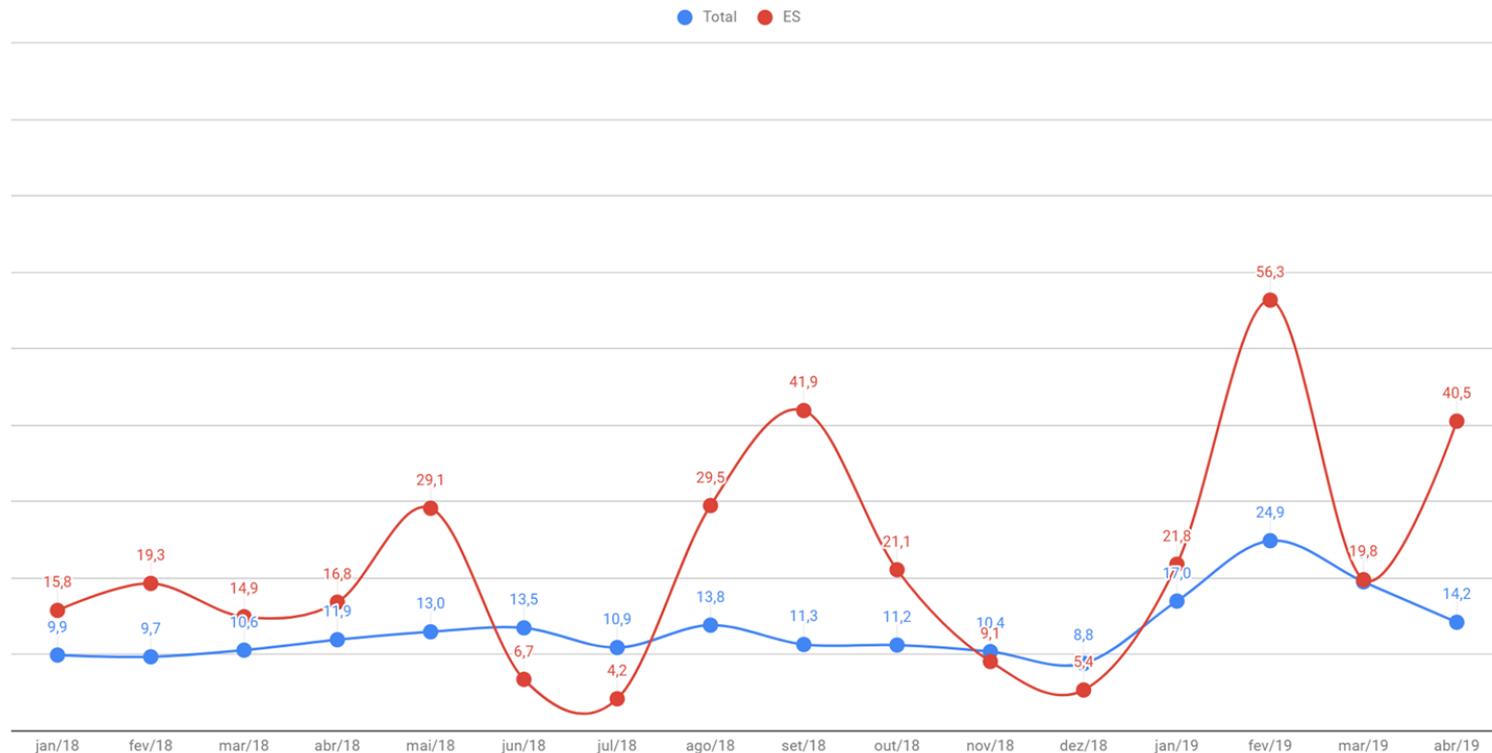
Ouvidoria-Geral - Evolução por UF: DF

Evolução de manifestações sobre suposto repasse de informações sigilosas, a cada 10.000 concessões



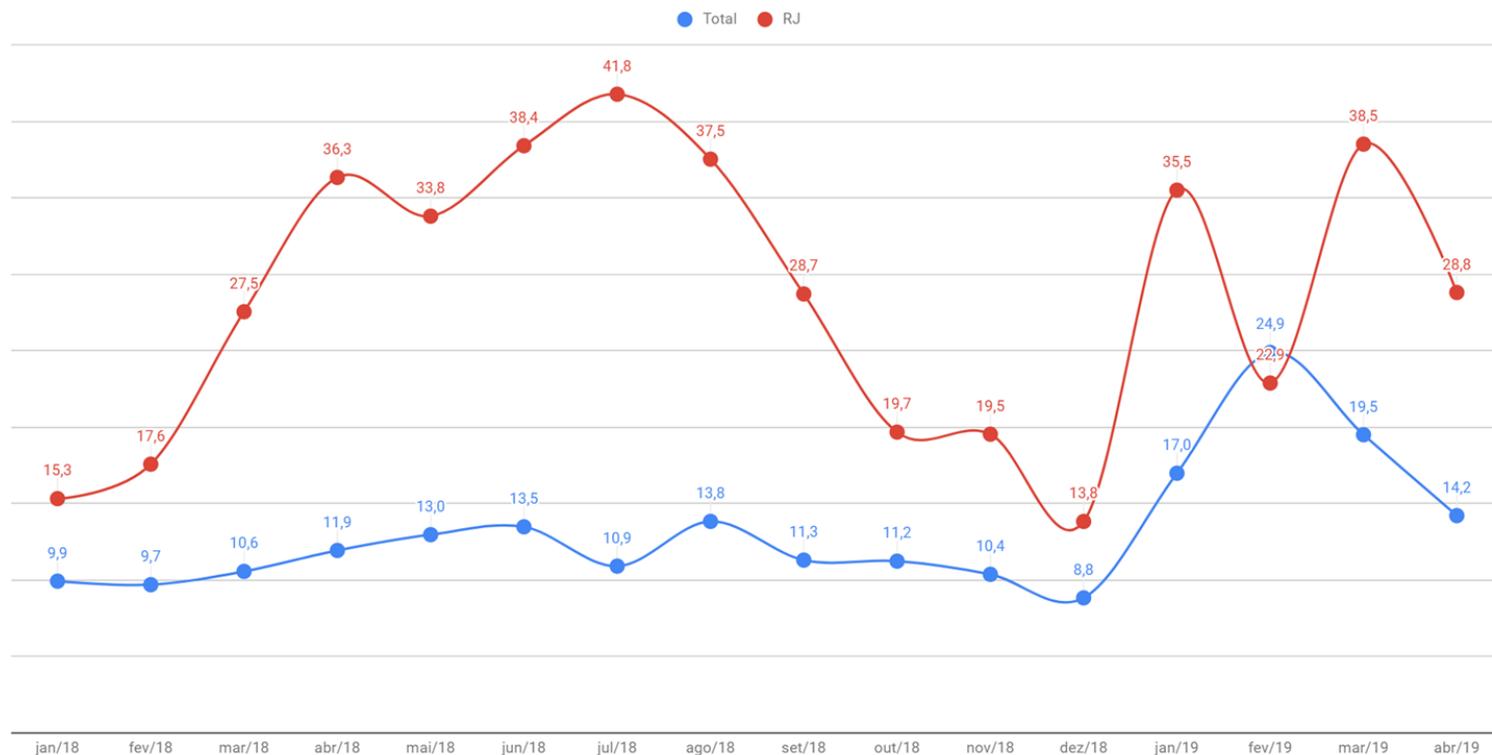
Ouvidoria-Geral - Evolução por UF: PR

Evolução de manifestações sobre suposto repasse de informações sigilosas, a cada 10.000 concessões



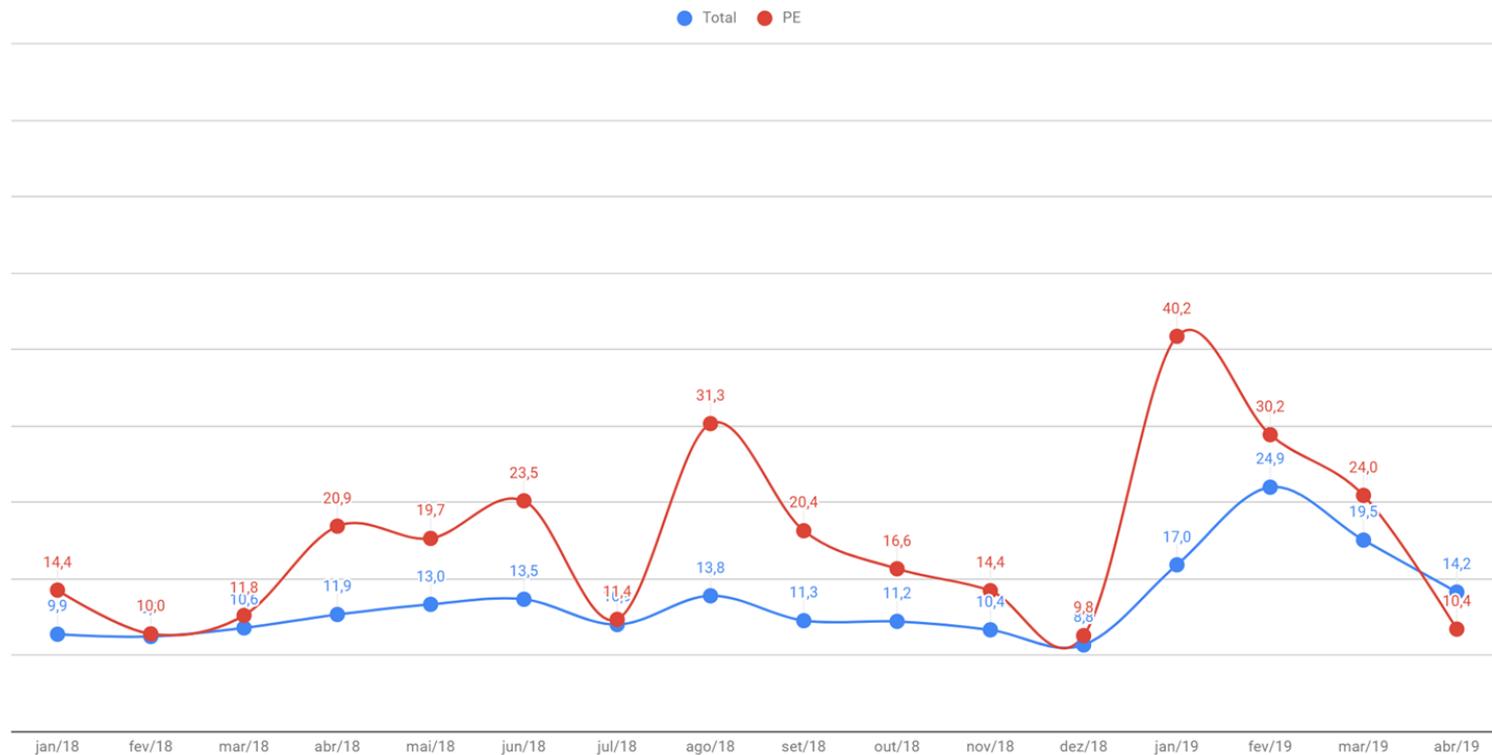
Ouvidoria-Geral - Evolução por UF: RJ

Evolução de manifestações sobre suposto repasse de informações sigilosas, a cada 10.000 concessões



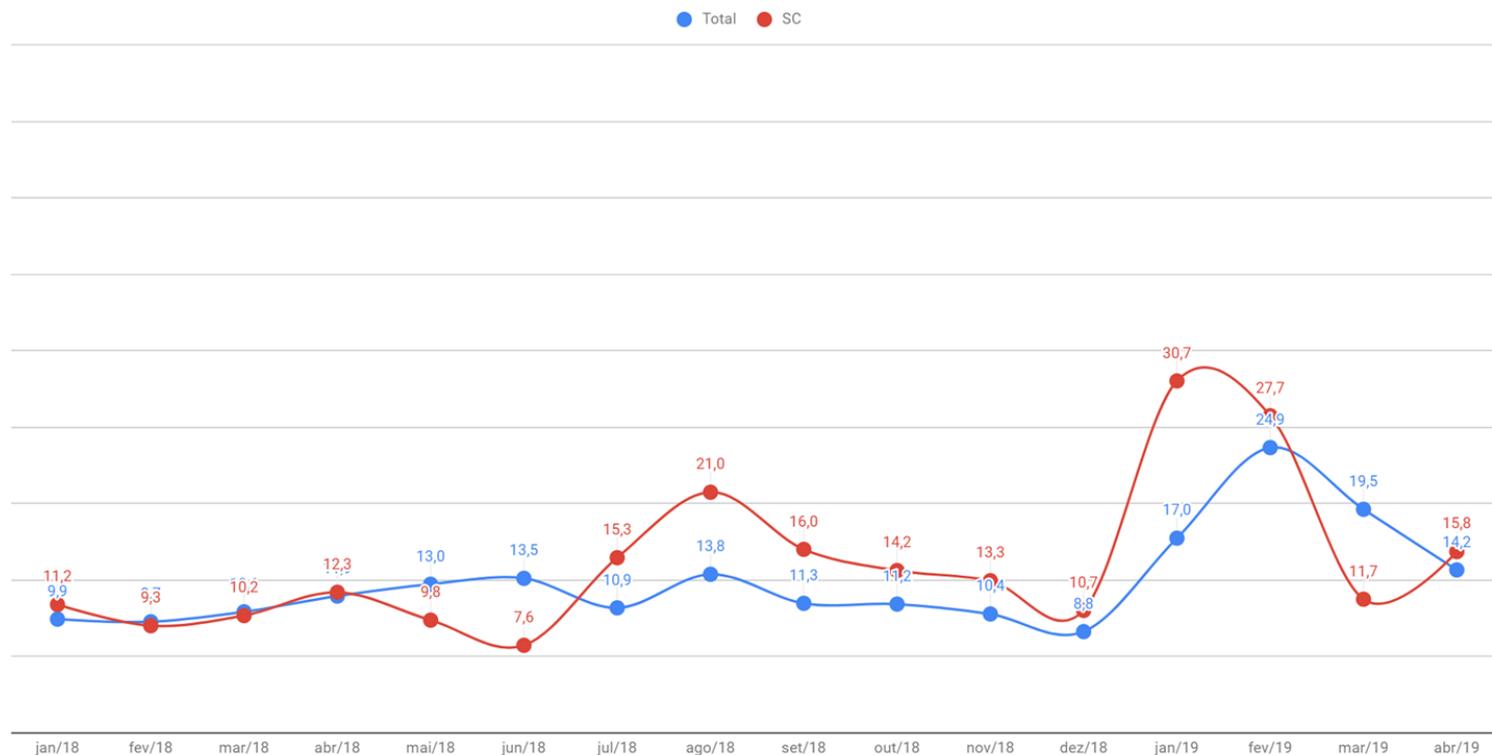
Ouvidoria-Geral - Evolução por UF: PE

Evolução de manifestações sobre suposto repasse de informações sigilosas, a cada 10.000 concessões



Ouvidoria-Geral - Evolução por UF: SC

Evolução de manifestações sobre suposto repasse de informações sigilosas, a cada 10.000 concessões



Inquéritos conhecidos sobre o tema pelo INSS

- 1.22.003.000382/2017-85 (PRM Uberlândia/MG)
- 1.22.006.000023/2018-89 (PRM Patos de Minas/MG)
- 1.22.007.000040/2018-14 (PRM Varginha/MG)
- 1.22.011.000180/2018-15 (PRM Sete Lagoas/MG)
- 1.22.000.002951/2018-38 (PR MG)
- 1.22.013.000111/2019-72 (PRM Pouso Alegre/MG)
- 1.34.001.003165/2018-27 (PRM Piracicaba/SP)
- 1.34.001.004339/2018-79 (PR SP)
- 1.34.007.000355/2018-32 (PRM Marília/SP)
- 1.29.008.000263/2018-11 (PRM Santa Maria/RS)
- 1.33.000.002278/2018-52 (PR Florianópolis/SC)
- 1.33.007.000122/2018-77 (PRM Tubarão/SC)
- 1.33.011.000086/2018-82 (PRM-SC)
- 1.11.000.000546/2018-69 (PR AL)
- 1.11.000.001572/2018-12 (PR AL)
- 1.14.000.000247/2019-01 (PR BA)
- 1.14.000.0000247/2019-01 (PR BA)
- 1.26.000.003011/2017-36 (PIC)

Inquérito Civil Público n. 1.29.000.001357/2016-15, PR/RS

(...) como visto, os **sistemas desenvolvidos e hospedados no datacenter da autarquia valem-se de mecanismos de segurança que visam prevenir o vazamento de informações de beneficiários a terceiros**, para tanto, utilizando de ferramenta de criptografia, identificação do usuário, uso de CAPTCHA nos sítios do cliente para evitar extrações automatizadas, autenticação e autorização com definição de perfis de acesso para segregar as funções de cada usuário e acesso a serviços com dados sensíveis apenas mediante autenticação (...) **não se verificando, até o presente momento, ilegalidade que possa ser atribuída à autarquia previdenciária** a ensejar a atuação deste Ofício de Controle da Administração, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº. 0522021-51.2018.4.05.8100 14ªVF/SJ/CE

Apesar das alegações autorais, a parte autora não comprova que o INSS repassara suas informações às instituições bancárias, **não há nos autos nenhuma prova de conduta ofensiva do INSS**. Ademais, a julgar pela natureza das ligações, **o mais provável é que tenha havido repasse das informações pela instituição bancária e não pelo INSS, valendo salientar ser inexigível do INSS conduta diversa àquela de enviar ao banco pagador dos valores do benefício os dados bancários do segurado**, o que não guarda necessariamente relação com a conduta do banco de zelar pelo sigilo de tais dados. Tais dados, em conjunto, não me permitem chegar à conclusão quanto à possibilidade de responsabilidade do INSS, pelo que não tenho comprovado qualquer nexo de causalidade entre conduta da ré e o dano alegado pelo autor, pelo que os pedidos devem ser rejeitados.

ACP nº 0017291-65.2016.4.03.6100/SP

(...) de acordo com o conjunto probatório anexado aos autos, entendo que resta suficientemente demonstrado que há repasse de dados pessoais de beneficiários do INSS a empresas que prestam serviço de intermediação de empréstimos consignados entre as instituições bancárias e eventuais interessados. Entendo, portanto, deva ser **acatado o pedido de condenação do INSS de obrigações de fazer**, haja vista a necessidade de tomada de providência a fim de coibir a continuidade de divulgação de dados pessoais dos beneficiários dessa autarquia; deve ser **rejeitado o pedido de condenação de obrigação de não fazer referente à corrê Tifim, uma vez que não é possível determinar-se quais dados foram obtidos através dos contratos por ela anexados** (Credlink, fls. 402; Confirme online, fls. 407; Novavida, fls. 507; Assertiva, fls. 510; Serasa Experian, fls. 513)

Iniciativa: IN 100/2018

" Art. 1º

§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, **permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa** para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

§ 2º **O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB**, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.

Iniciativa: IN 100/2018

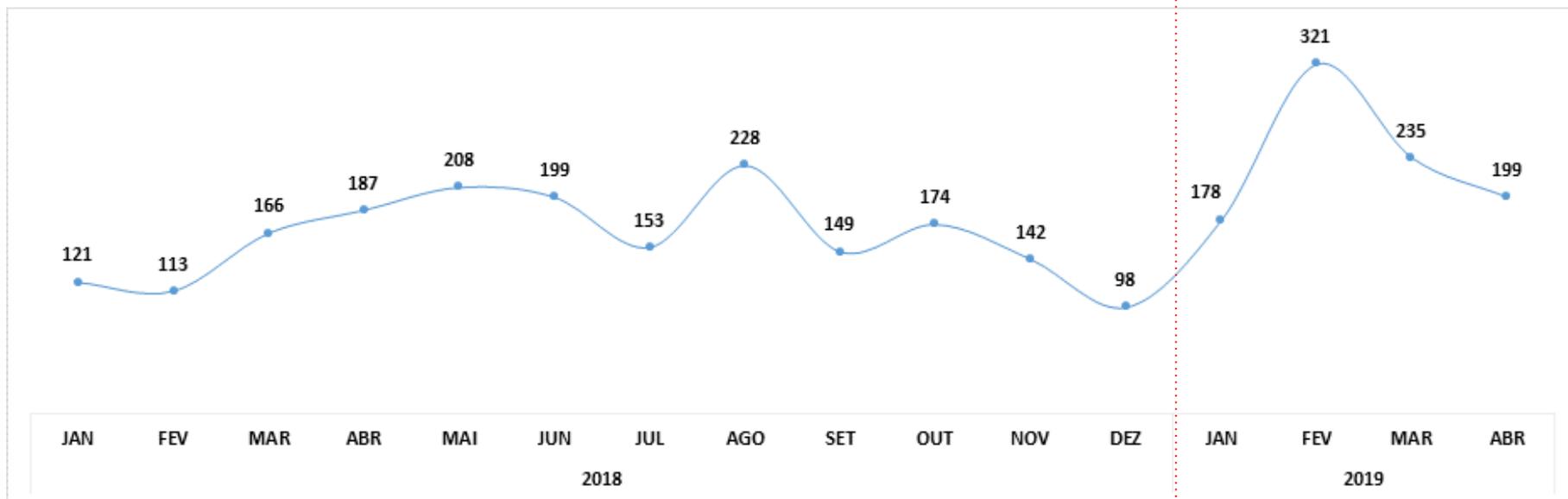
§ 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, **antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.**

Iniciativa: IN 100/2018

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.”

Ouvidoria-Geral

Evolução das manifestações específicas referentes a suposto repasse de informações sigilosas



Publicação da IN
100/2018

MPV 871/2019 (PLV aprovado)

“Art. 124-D A administração pública federal **desenvolverá ações de segurança da informação e comunicações, incluídas as de segurança cibernética, de segurança das infraestruturas, de qualidade dos dados e de segurança de interoperabilidade de bases governamentais**, e efetuará a sua integração, inclusive com as bases de dados e informações dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de atenuar riscos e inconformidades em pagamentos de benefícios sociais.”

MPV 871/2019 (PLV aprovado)

“Art. 124-E É vedada a transmissão de informações de benefícios e de informações pessoais, trabalhistas e financeiras de segurados e beneficiários do INSS a qualquer pessoa física ou jurídica, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, para a prática de qualquer atividade de marketing, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos e obter captação de clientela.”

MPV 871/2019 (PLV aprovado)

“Art. 124-F É vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito.”

Iniciativa: GT Segurança da Informação

Portaria n. 844, de 23 de abril de 2019

Constitui Grupo de Trabalho para analisar e revisar os processos de trabalho, fluxos e acessos às informações relativas aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social.

- Mapear os processos no âmbito do INSS que envolvam o acesso a informações de segurados e beneficiários
- Identificar as etapas em que exista o risco de acesso e utilização indevidos de informações de segurados e beneficiários
- Propor medidas de monitoramento, prevenção e mitigação de danos decorrentes do uso indevido de informações de segurados e beneficiários
- Com representantes:
 - da Diretoria de Benefícios
 - da diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
 - da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação
 - Da Procuradoria Federal Especializada do INSS

Iniciativa: GT Segurança da Informação

- Estudo para **detecção de padrões** nas manifestações dos beneficiários assediados
 - Análise das informações fornecidas pelos assediadores quando do contato
 - Análise de coincidência do momento do vazamento com fases do processamento
- Avaliação de possíveis vulnerabilidades em sistemas corporativos
- Propor adequações para o pregão da folha de pagamento de 2019
- Propor adequações para o contrato com a Dataprev